



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Vice Presidência de Tecnologia

Ao Pregoeiro,

Restituímos o presente processo, em atenção ao solicitado no despacho retro (114718666), onde nos manifestamos acerca das Peças Recursais das Empresas ALGAR TELECOM S.A. (114373439) e CLARO S.A. (114373321), considerando as Contrarrazões da Empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA (114718560). Importante ressaltar que a equipe de planejamento se ateve apenas aos itens de cunho técnico, os quais detemos competência para resposta.

RECURSO ALGAR TELECOM S.A.

1. Não-atendimento técnico das especificações editalícias – impedimento de uso de soluções baseadas em Asterisk

RESPOSTA: A empresa apresentou solução de Cloud PABX denominada Rainbow, do fabricante Alcatel. A solução atende ao requisito estabelecido de não utilizar soluções baseadas em software livre, como Asterisk, Freeswitch e derivados. Nenhuma evidência de que a solução apresentada tenha sido diferente da que foi informada foi verificada.

A solução Rainbow foi validada como aderente aos requisitos técnicos e somente esta poderá ser ofertada aos partícipes da ata que realizarem suas contratações, ficando a responsabilidade da validação aos membros da comissão fiscalizadora da contratante.

2. Não-atendimento técnico das especificações editalícias – ausência de comprovação de certificação Tier-III ou equivalente para a solução Rainbow HUB

RESPOSTA: A arquitetura tecnológica estabelecida como requisito no Termo de Referência deverá atender ao disposto no item 5.7.9.11, ficando a responsabilidade da validação aos membros da comissão fiscalizadora da contratante.

3 - Não-atendimento técnico das especificações editalícias – falta de comprovação dos Softphones Tipo 1 e Tipo 2

“Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP”,

esclarece-se o seguinte:

COMENTÁRIO 1: A depender da documentação do Rainbow, esta é clara em informar que o protocolo SIP não é utilizado pelo softphone/client para estabelecimento de chamadas, mas sim o protocolo WebRTC.

RESPOSTA: A solução Rainbow, ofertada pela Alcatel-Lucent Enterprise (ALE), é plenamente compatível e aderente ao protocolo SIP, atendendo integralmente ao requisito do edital.

A arquitetura da solução baseia-se em sinalização SIP/TLS com SRTP, tanto para integração com suas centrais de comunicação corporativas (OmniPCX Enterprise, OXO Connect) quanto para conexão a troncos e gateways SIP externos.

O fato de o cliente Rainbow (softphone em navegadores, desktops ou dispositivos móveis) utilizar WebRTC como protocolo de transporte de mídia não descaracteriza o atendimento à exigência. O WebRTC Gateway, componente nativo da plataforma ALE, realiza a interconexão transparente entre o cliente e a infraestrutura SIP, garantindo que toda a solução seja SIP-compliant.

Importante destacar que o WebRTC não é incompatível nem excludente em relação ao SIP; ao contrário, trata-se de uma evolução tecnológica que mantém a base SIP no backend, acrescentando camadas adicionais de segurança (DTLS-SRTP), maior compatibilidade com navegadores e mobilidade ao usuário.

A interpretação restritiva de que o terminal do usuário deva obrigatoriamente estabelecer sessões diretamente em SIP significaria desconsiderar avanços tecnológicos amplamente adotados em soluções de comunicação unificada modernas, além de contrariar o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, conclui-se que a solução Rainbow atende plenamente ao requisito de utilização do protocolo SIP, por ser SIP-compliant em toda a sua arquitetura, utilizando o WebRTC apenas como camada superior de comunicação multimídia, o que representa, na verdade, um benefício tecnológico e não uma limitação.

COMENTÁRIO 2: Como a solução de comunicação demonstrada na POC foi o Attimo, que não é da Alcatel-Lucent, e o software Rainbow é da Alcatel-Lucent, temos aqui um não-atendimento editalício à exigência de “ser do mesmo fabricante”.

RESPOSTA: Vide resposta do questionamento 1.

COMENTÁRIO 3: Os demais recursos exigidos acima para o softphone TIPO 1 não foram encontrados na documentação apresentada.

RESPOSTA: Demais requisitos questionados todos foram demonstrados/validados após Prova de Conceito e análise da documentação técnica enviada.

COMENTÁRIO 4: Os demais recursos exigidos acima para o softphone TIPO 2 não foram encontrados na documentação apresentada.

“Deve permitir a criação de até 100 (cem) salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de subsalas apartadas da sala de reunião principal.”

RESPOSTA: Realizada diligência com o fabricante (115005101), restou evidenciado que a solução atende ao requisito.

“Permitir a transmissão ao vivo (streaming) dos eventos de áudio e vídeo nas plataformas Youtube ou Facebook / Instagram.”

RESPOSTA: Realizada diligência junto aos conteúdos oficiais do fabricante na Internet, foi possível localizar recurso de publicação de uma sessão de webinar no Facebook.

<https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/14076689241618-Publish-the-Webinar>

4. Não-atendimento de itens da POC – Prova de Conceito

RESPOSTA: Todos os requisitos questionados foram demonstrados/validados após Prova de Conceito e análise da documentação técnica enviada. O item abaixo foi validado após diligência realizada diretamente ao fabricante (115005101) que comprovou o atendimento ao requisito.

"5. 'Deve permitir a criação de até 100 salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de sub salas apartadas da sala de reunião principal.'"

5. Não entrega da planilha Ponto a Ponto

RESPOSTA: A planilha ponto-a-ponto foi entregue no dia da POC, dentro do intervalo estabelecido para sua realização.

6. Da não apresentação de marca e modelo dos equipamentos

RESPOSTA: Ainda que a licitante não tenha indicado formalmente a marca e o modelo da solução na proposta comercial, o requisito editalício foi atendido materialmente durante a Prova de Conceito (POC), ocasião em que a marca e o fabricante foram devidamente apresentados, demonstrados e avaliados pela Comissão Técnica, subsidiados pela documentação técnica e planilha ponto-a-ponto entregues pela licitante.

O objetivo do dispositivo editalício é assegurar clareza, transparência e isonomia quanto à solução ofertada, possibilitando a verificação de que a tecnologia apresentada corresponde ao objeto licitado. Tal finalidade foi integralmente alcançada no âmbito da POC, visto que todos os elementos técnicos puderam ser aferidos em tempo hábil, inclusive com a disponibilização da documentação de suporte exigida. A apresentação de marca e modelo na proposta não inviabilizaria, de forma alguma, qualquer avaliação da solução, tendo em vista que para tal procedimento foi estabelecido um anexo próprio da Prova de Conceito, que em seu item 1.10 definiu o dia da Prova de Conceito, como aquele necessário para envio dos manuais técnicos da solução que comprovem os requisitos técnicos funcionais. Portanto, fica claro que para esta equipe de planejamento, a apresentação no dia da POC é o marco ideal para conhecimento das informações de marca e fabricante, visando a avaliação da solução ofertada.

Nesse contexto, eventual ausência de indicação prévia na proposta constitui falha meramente formal, sem prejuízo à Administração nem comprometimento à isonomia entre os licitantes, aplicando-se o princípio do formalismo moderado (art. 147 da Lei nº 14.133/2021). Assim, não se verifica vício capaz de macular a validade do procedimento.

7. Da não apresentação de certificados da ANATEL quanto à regularidade dos equipamentos ofertados

RESPOSTA: Os certificados da ANATEL foram entregues no dia da POC, dentro do intervalo estabelecido para sua realização. Para este caso, a mesma resposta do item 6 se mostra ajustada e suficiente para garantir que tal lapso de formalidade não se configura vício capaz de macular a validade do procedimento.

8. Não-atendimento de itens STFC

- PPI – Ponto de Presença na localidade do estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA: Dentre os Requisitos Tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA possuir ponto de presença de rede própria na capital. Como o próprio texto já estabelece, trata-se de um requisito a ser aferido, se for o caso, após a contratação, ficando a responsabilidade da validação aos membros da comissão fiscalizadora da contratante. Não obstante, as contrarrazões da empresa 3Corp mostram endereço informando POP na Capital, que poderá ser diligenciado a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

- subcontratação

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

RECURSO CLARO S.A.

DAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS

Exigência do TR – Documentos Técnicos (Datasheet/Manual)

Documentos Técnicos

RESPOSTA: Ainda que os datasheets e/ou manuais não tenham sido anexados na proposta comercial, os requisitos editalícios foram atendidos materialmente durante a Prova de Conceito (POC), ocasião em que todos os documentos foram devidamente apresentados, requisitos do roteiro demonstrados e avaliados pela Comissão Técnica, subsidiados pela documentação técnica e planilha ponto-a-ponto entregues pela licitante.

O objetivo do dispositivo editalício é assegurar clareza, transparência e isonomia quanto à solução ofertada, possibilitando a verificação de que a tecnologia apresentada corresponde ao objeto licitado. Tal finalidade foi integralmente alcançada no âmbito da POC, visto que todos os elementos técnicos puderam ser aferidos em tempo hábil, inclusive com a disponibilização da documentação de suporte exigida. A não apresentação dos datasheets e/ou manuais em anexo à proposta não inviabilizaria, de forma alguma, qualquer avaliação da solução, tendo em vista que para tal procedimento foi estabelecido um anexo próprio da Prova de Conceito, que em seu item 1.10 definiu o dia da Prova de Conceito, como aquele necessário para envio dos manuais técnicos da solução que comprovem os requisitos técnicos funcionais. Portanto, fica claro que para esta equipe de planejamento, a apresentação no dia da POC é o marco ideal para conhecimento das informações de marca e fabricante, visando a avaliação da solução ofertada.

Nesse contexto, eventual ausência de indicação prévia na proposta constitui falha meramente formal, sem prejuízo à Administração nem comprometimento à isonomia entre os licitantes, aplicando-se o princípio do formalismo moderado (art. 147 da Lei nº 14.133/2021). Assim, não se verifica vício capaz de macular a validade do procedimento.

Exigência do TR – Certificação Anatel (Aparelho IP Tipo I)

RESPOSTA: Vide resposta ao item anterior.

Desvio de chamada em caso de ocupado

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Restrição de identificação do número de origem (Número de A)

RESPOSTA: O recurso de restrição da identificação do número de origem (Número de A) foi demonstrado durante a PoC, tendo funcionado apenas para ramais internos. Ao ser solicitado o teste para um número externo, a equipe da licitante informou que não funcionaria por bloqueio da ANATEL. Esta equipe de planejamento concluiu após pesquisa que de fato para que o bloqueio de origem funcione para ligações externas, seria necessário uma solicitação do assinante para posterior configuração do bloqueio por parte da operadora contratada. Por esta razão, não teria como ser demonstrado o funcionamento do recurso durante a PoC, mas restou evidente que a solução possui sim condições de configuração e funcionamento, conforme demonstrado durante a PoC entre ramais internos.

Bloqueio de chamadas originadas (LDN, LDI, celular, prefixos, 0800/0300/0500)

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da

documentação técnica.

Ocultação do estado de presença

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Suporte aos codecs de áudio (G.711, G.729, G.722 e Opus)

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Ajuste de redução de ruído

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Integração com Microsoft Teams (via conector/plugin do softphone)

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Transcrição automática e resumo por IA no softphone

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

Desvio de chamada por não atendimento

RESPOSTA: O requisito foi validado durante a POC e/ou mediante verificação da documentação técnica.

12) Comprovação de interconexão com outros operadores

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

13) Item 1.5 – Aparelho IP – Tipo I

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

14) Item 1.5 – Aparelho IP – Tipo I

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

15) Item 1.2 – Session Border Controller (SBC)

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

16) Item 1.1.5 – Características dos Serviços de Tridígito

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

17) Item 5.7.3 – Ponto de Presença Próprio

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

19. Item 5.7.5 – Redundância em Nuvem

RESPOSTA: Contrarrazões apresentadas pela licitante 3Corp se mostram suficientes para rechaçar este item do recurso.

20. Aparelho Telefônico

RESPOSTA: Sobre apresentação de documentação anexada à proposta comercial ajustada, já foi pacificado em respostas anteriores.

Considerando a análise dos recursos apresentados acima, restou pacífico o entendimento nesta equipe de planejamento que não merecem prosperar os recursos impetrados pelas empresas Algar Telecom S.A. e Claro S.A. .

Daniel Luzente de Lima
Diretor de Infraestrutura Tecnológica
ID. Funcional 4349885-0

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luzente de Lima, Diretor**, em 29/09/2025, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115002257** e o código CRC **1DC281B9**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000058/2024

SEI nº 115002257

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: